GOVERNO MUNICIPAL
ITABAIANA GRANDE
MAIS FORTE, FELIZ E HUMANA

Ofício nº 245/2023/GAB

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência a **Mensagem,** acompanhada do **Projeto de Lei** que, conforme consta de sua ementa, **"Institui o Programa Municipal de Equoterapia no Município de Itabaiana, voltado para o atendimento de portadoras de transtorno do espectro autista (TEA), disfunção motora e neurológica, e dá outras providências"**, ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a aprovação.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Itabaiana/SE, 23 de novembro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Excelentíssimo Senhor
Breno Gois de Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"Institui o Programa Municipal de Equoterapia no Município de Itabaiana, voltado para o atendimento de pessoas de 2 a 19 anos portadoras de transtorno do espectro autista (TEA), disfunção motora e neurológica, e dá outras providências".**

O referido programa será implementado no Centro Municipal de Equoterapia Governador João Alves Filho e trará enormes benefícios aos seus praticantes, que realizarão exercícios de coordenação motora, flexibilidade, concentração e agilidade, com o objetivo de promover um maior equilíbrio físico e psíquico.

A equoterapia é um método terapêutico reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (parecer nº 06/97, de 9 de abril de 1997) que busca o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais (física e/ou mental), através de interação com animais equinos.

As atividades desenvolvidas pelo Programa contribuirão de forma inestimável para o desenvolvimento dos praticantes em relação ao equilíbrio, aperfeiçoamento da coordenação, normalização do tônus muscular, desenvolvimento da força, comunicação, sociabilização, relaxamento, confiança em si mesmo e autoestima.

Segundo estudos, o cavalo torna-se uma experiência nova e um desafio estimulante, de forma que o paciente sequer percebe que está praticando uma reabilitação. A atividade possibilita o desenvolvimento global, o ajustamento pessoal e a independência, viabilizando a inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os (as) senhores (as) Vereadores (as) saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Itabaiana/SE, 23 de novembro de 2023.

Respeitosamente,

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

PROJETO DE LEI Nº 185 /2023
23 DE NOVEMBRO DE 2023

"Institui o Programa Municipal de Equoterapia no Município de Itabaiana, voltado para portadoras de transtorno do espectro autista (TEA), disfunção motora e neurológica, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Itabaiana, o **"Programa Municipal de Equoterapia"**, que tem como objetivo proporcionar atividades terapêuticas com a utilização de animais equinos, buscando o desenvolvimento físico, psíquico, e/ou social de pessoas com deficiência física ou intelectual, distúrbios comportamentais e/ou dificuldades de aprendizado, com ênfase aos portadores de transtorno do espectro autista (TEA), disfunção motora e neurológica, ou outra; de acordo com a avaliação multiprofissional do programa.

Art. 2º. O programa de que trata esta lei consiste em método educacional e terapêutico reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e pela Lei Federal nº 13.830 de 13 de maio de 2019 ou outra que a substitua.

Art. 3º. A prática da equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação neurológica, psicológica e fisioterápica.

Art. 4º. São objetivos gerais do Programa Municipal de Equoterapia, dentre outros:

I - Utilizar técnicas que visem reabilitação física e/ou mental com intenções terapêuticas e educacionais;

II - Aplicar técnicas pedagógicas aliadas às terapêuticas, visando a integração ou reintegração sócio familiar com fins educacionais e/ou sociais;

III - Inserir e reinserir os indivíduos no meio social.

IV - Outros a serem definidos pelo órgão responsável, regulamentados se necessário.

Art. 5º. O Programa Municipal de Equoterapia do Município de Itabaiana terá como objetivos específicos:

I - Promoção da saúde, reabilitando de pessoas com deficiência física e/ou mental (PCD);

II – Propiciar educação para pessoas com necessidades educativas especiais (PNE) e outros;

III – Inclusão social, para pessoas com distúrbios evolutivos ou comportamentais.

IV – Outros, definidos por lei ou regulamento específico.

Art. 6º. O Programa Municipal de Equoterapia funcionará no Centro Municipal de Equoterapia Governador João Alves Filho, local dotado de instalações, equipamentos, e condições apropriadas para seu regular funcionamento.

Parágrafo único: Fica o Município de Itabaiana Autorizado a, dentre outros:

I – Adquirir, receber, cuidar, tratar, adestrar animais, promovendo tudo mais que fizer necessário para o cuidado dos equinos que pertencem ao Programa Municipal de Equoterapia.

II – Contratar profissionais, na forma da lei, para acompanhamento dos programas e atividades que serão desenvolvidas;

III – proceder com a compra e manutenção de equipamentos necessários para o regular funcionamento do programa, bem como adotar medidas e ações necessárias para que as instalações sejam apropriadas ao programa;

IV – adotar medidas necessárias para executar o Projeto Terapêutico Singular aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. A prática de equoterapia será orientada com observância das seguintes condições, dentre outras:

I – Equipe de trabalho multiprofissional, constituída, pelo menos de equitador, guia, fisioterapeuta, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta

ocupacional e médico veterinário, podendo, de acordo com o objetivo do programa, ser integrada por outros profissionais;

II – Atendimentos individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades do praticante;

III – Acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com o registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário;

IV – Provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, como:

a) Instalações apropriadas;
b) Cavalo adestrado;
c) Equipamento de proteção individual e de montaria disponível;
d) Vestimenta adequada;

Art. 8º. Os serviços do referido Programa serão ofertados da seguinte forma:

I - Os atendimentos serão realizados de segunda a sexta, ou outros dias, definidos juntamente com o horário por decreto regulamentar;

II - O paciente terá direito a um atendimento semanal, com duração de 30 minutos, ou outro tempo definido pela equipe multidisciplinar nos termos do regulamento;

III - O praticante será reavaliado periodicamente, conforme o Projeto Terapêutico Singular (PTS).

Art. 9º. Para ser admitido no Programa, o paciente deverá atender, preferencialmente, aos seguintes critérios:

I - Ser residente e domiciliado em Itabaiana;

II - Ter idade mínima de dois anos e máxima de dezenove anos;

III - Portar os seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência, cartão do SUS, foto 3x4, documento com foto do responsável pelo paciente;

IV - Ter encaminhamento de médico neurologista inscrito no SUS, e parecer favorável na forma do art. 3º desta lei.

Art. 10. Os responsáveis pelo Programa Municipal de Equoterapia deverão observar contraindicações para a admissão de pacientes que possuam:

I - Crises convulsivas sem controle medicamentoso;

II - Cardiopatias;

III - Luxação do quadril, se existir dor durante a amplitude de movimento;

IV - Hipertensão arterial incontrolável;

V – Outras, destacadas por orientação médica ou da equipe multidisciplinar.

Art. 11. O referido Programa, através da Secretaria de Saúde do Município de Itabaiana, poderá firmar convênio com entidades, órgãos públicos, associações, instituições de ensino e similares, para o desenvolvimento de suas atividades técnicas de equoterapia.

Art. 12. As despesas decorrentes da implantação do Programa Municipal de Equoterapia ocorrerão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, suplementadas se necessário.

Art. 13. As disposições desta lei, caso necessário, deverão ser regulamentadas através de Decreto.

Art. 14. Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana,

23 de novembro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE